

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xeh36utp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/05/2025 Projeto de lei nº 928/2025 Protocolo nº 5739/2025 Processo nº 1691/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologias de Tratamento de Efluentes e estabelece diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros às empresas que adotarem práticas avançadas para a melhoria da qualidade hídrica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Uso de Tecnologias de Tratamento de Efluentes, com a finalidade de fomentar a adoção de sistemas modernos e eficientes para a redução da poluição hídrica, a melhoria da qualidade dos recursos hídricos e o fortalecimento da sustentabilidade ambiental na atividade industrial e comercial.

Art. 2º As empresas que adotarem tecnologias avançadas para tratamento e reuso de efluentes poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais, linhas de crédito subsidiadas e apoio técnico, desde que observem os requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º Poderão ser consideradas aptas ao benefício as empresas que implementarem, de forma comprovada, ao menos uma das seguintes práticas:

I – Reutilização de água tratada em processos industriais, comerciais ou sanitários, contribuindo para a redução do consumo de água potável;

II – Adoção de sistemas de tratamento biológico, físico-químico ou híbrido, que garantam maior eficiência na remoção de poluentes e segurança ambiental;

III – Uso de processos de filtragem avançada, para aprimorar a qualidade da água tratada;

IV – Implantação de soluções descentralizadas de tratamento, reduzindo a sobrecarga de estações públicas e promovendo a autossuficiência hídrica;

V – Emprego de tecnologias de monitoramento contínuo da qualidade da água e dos efluentes tratados,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

assegurando conformidade com as normas ambientais.

§ 2º As empresas interessadas deverão apresentar plano técnico detalhado, incluindo estudos de viabilidade, estimativa de redução de impactos ambientais e laudos técnicos que demonstrem a eficácia das tecnologias adotadas.

Art. 3º O Estado poderá estabelecer Parcerias Público-Privadas (PPPs), convênios e termos de cooperação com o setor privado, instituições acadêmicas e centros de pesquisa para fomentar o desenvolvimento, aprimoramento e ampliação da infraestrutura tecnológica necessária à adequação ambiental das empresas.

Art. 4º Os critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, devendo observar as diretrizes da Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e demais normativas ambientais e tributárias aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas e com os municípios para garantir a viabilidade do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implementação de tecnologias para tratamento de efluentes é fundamental para garantir a qualidade dos recursos hídricos e o equilíbrio ambiental, promovendo a gestão eficiente dos efluentes. A proposta se alicerça no Princípio da Prevenção, previsto na Lei nº 6.938/1981, e está em consonância com a Lei nº 9.433/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos e prioriza o uso sustentável da água, reconhecendo a água como um bem público e finito, cuja gestão deve ser descentralizada e participativa.

A medida está em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 6, que visa garantir disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos. Além disso, contribui para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), promovendo ações voltadas à recuperação e preservação dos mananciais e à redução do impacto das atividades produtivas sobre os corpos d'água.

A concessão de incentivos fiscais e financeiros contribuirá para que o setor produtivo implemente soluções eficazes para a gestão de seus efluentes, promovendo um ambiente regulatório favorável à inovação e ao desenvolvimento sustentável do setor produtivo. Dessa forma, o presente projeto de lei incentiva o desenvolvimento de novas tecnologias e boas práticas ambientais, promovendo um equilíbrio entre o crescimento econômico e a conservação dos recursos naturais.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 28 de Maio de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual